

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.171, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.990
REAJUSTA A BASE DE CÁLCULO DOS IMPOSTOS
E TAXAS MUNICIPAIS

O Povo do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Hélio Piuzana, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

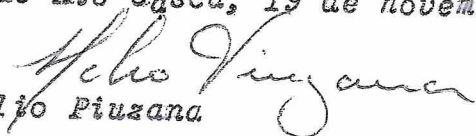
Art. 1º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, o valor referencial das taxas/instituídas em Lei e a Tabela de valores de metro quadrado dos terrenos e construções utilizada para cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, vigentes na data desta Lei, ficam reajustados em 8.000,00 (oito mil por cento) a partir de 1º de janeiro / de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e divulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 19 de novembro de 1990


Hélio Piuzana

Prefeito Municipal